



1º SEMESTRE DE 2023

# **Resíduos sólidos e economia circular**

**MATTOS FILHO**



O objetivo deste documento é sintetizar os principais destaques em matéria de Resíduos Sólidos e Economia Circular, chamando atenção para as principais perspectivas relacionadas aos atos regulatórios publicados no **primeiro semestre de 2023**.

Para esse período, foram listadas **oito normas**, sendo duas da **União** e seis dos **Estados**, além de um **projeto de lei federal**, e informações a respeito da negociação do Tratado Global do Plástico, conforme tabela ao lado.

Verifica-se uma continuidade da tendência de regulamentar os sistemas de logística reversa e instituir certificados de reciclagem, especialmente no âmbito estadual, como ocorreu no segundo semestre de 2022. Na esfera federal, observou-se uma mudança nas tendências regulatórias, em relação ao governo anterior, a partir da revogação do Decreto que instituiu o Recicla+. Destacam-se a instituição de outros mecanismos de certificação nos sistemas de logística reversa e o enfoque na inclusão dos catadores.

Além disso, volta à agenda internacional a negociação para criar um marco normativo voltado a reduzir o impacto ambiental do plástico.



**União**



Normativo	Conteúdo
<b>Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023</b>	Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

## Principais pontos do Decreto

### Objeto do Decreto

É revogado o Decreto Federal nº 11.044/2022, editado durante o governo Bolsonaro, o qual instituía o Recicla+. O novo decreto, que se aplica a pessoas jurídicas e naturais, de direito público ou privado, que desenvolvam ações relacionadas à logística reversa, gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, institui **três instrumentos no âmbito dos sistemas de logística reversa:**

- a. **Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa ("CCRLR"):** trata-se de documento que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa.
- b. **Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral ("CERE"):** trata-se de documento que certifica a empresa como titular de projeto estruturante de recuperação de materiais recicláveis e comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa e à reciclagem.
- c. **Certificado de Crédito de Massa Futura:** trata-se de documento que permite à empresa auferir antecipadamente o cumprimento de sua meta de logística reversa relativa à massa de materiais recicláveis que será reintroduzida na cadeia produtiva em anos subsequentes.



## Função dos certificados

- Nos termos do art. 4º do Decreto, os certificados atuarão como **soluções integradas** para os sistemas de logística reversa, em conjunto com outras já existentes (pontos de entrega, unidades de triagem e reciclagem, comercialização de produtos ou embalagens descartadas).
- Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens sujeitas à logística reversa **poderão utilizar** referidos certificados para fins de comprovação do cumprimento das metas de logística reversa quando emitidos nas modalidades (i) produtos objetos de logística reversa ou (ii) embalagens recicláveis (art. 6º), devendo apresentar anualmente ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“MMA”) relatórios sobre a evolução da eficiência de retorno e recuperação das embalagens em comparação aos investimentos realizados.
- O Decreto prevê, ainda, procedimentos para garantir **a conformidade e a rastreabilidade** dos certificados, como a homologação de notas fiscais por um verificador de resultados a ser previamente homologado perante o MMA.

## Vigência do Decreto e prazos para adequação

O Decreto entra em vigor **em 14 de abril de 2023** e prevê o prazo de 12 meses, prorrogáveis uma vez por igual período, para que empresas promovam a adequação, sistematização, implementação e operacionalização da ferramenta de emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (“SINIR”) para os sistemas de logística reversa.



Normativo	Conteúdo
<b>Decreto Federal nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023</b>	Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

## Principais pontos do Decreto

### Objetivo do Decreto

O Programa Diogo de Sant'ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular visa integrar e articular as ações, projetos e programas da administração pública voltados **à promoção e à defesa dos direitos humanos dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis** (art. 1º). Com sua publicação, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva buscou recriar o Programa Pró-Catador, instituído por ele próprio em 2010 e extinto pelo ex-presidente Jair Bolsonaro em 2020.

### Destaques do Programa e o Comitê Interministerial

- O Decreto promove o reconhecimento das catadoras, como protagonistas no processo de reciclagem, bem como **promover sua capacitação e profissionalização**, entre outros (art. 3º). Com essa finalidade, os órgãos ou entidades da administração pública que **aderirem ao Programa**, cuja adesão é voluntária, deverão apresentar **plano de ação das medidas a serem adotadas**, tais como fechamento de lixões, incentivo à criação de cooperativas, associações ou outras formas de organização popular e ações de inclusão socioeconômica.
- O Decreto também institui o **Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis**, com o objetivo de coordenar a execução e realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.



O Comitê Interministerial será composto, entre outros atores, por representantes de 12 ministérios, e terá entre as suas atribuições a elaboração do plano de ações integradas do Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e auxílio à União na revisão das metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Normativo	Conteúdo
<b>Projeto de Lei nº 302/2018</b>	Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para incentivar projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos.

## Principais pontos do Decreto

### Objetivo do PL

- Acrescenta ao artigo 42 da PNRS os projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos como elegíveis a medidas de fomento e financiamento estatal, desde que não envolvam a incineração de resíduos recicláveis e reutilizáveis;
- Acrescenta ao artigo 44 da PNRS os projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos como matéria da qual a União, Estados e Municípios poderão conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, desde que não envolvam a incineração de resíduos recicláveis e reutilizáveis.

### Justificativa do PL

- Segundo a justificativa, o aproveitamento energético de resíduos é vantajoso ao dar um destino adequado a esses resíduos, além de reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa.
- Como os custos desse tipo de destinação ainda são altos, é necessário trazer estímulos, por meio de financiamento e outras ações que permitam a instalação de atividades de aproveitamento energético.



## Qual o status do PL no Congresso Nacional?

- Em 20/12/2022, o PL foi aprovado no Senado. Em 22/12/2022, o PL foi remetido à apreciação na Câmara e apenso ao PL nº 639/2015, versando sobre alterações na PNRS acerca da queima de resíduos sólidos para geração de energia; tal PL está atualmente em discussão na Comissão de Meio Ambiente.



# **Mato Grosso do Sul**



Normativo	Conteúdo
<b>Decreto Estadual nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023</b>	Estabelece diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

## Principais pontos do Decreto

### Objetivo do Decreto

Como já realizado por outros estados, em 17/01/2023, foi publicado o Decreto nº 16.089/2023, que **atualiza o sistema de logística reversa (SLR) de embalagens em geral no estado do Mato Grosso do Sul**. Este Decreto estabelece novas diretrizes para a implementação, estruturação e operacionalização da logística reversa no Estado, com o objetivo de trazer **maior alinhamento da regulamentação local com o Programa Recicla+ do governo federal**, criado pelo Decreto nº 11.044/2022, revogado pelo Decreto Federal nº 11.413, em 13/02/2023.

### Mudanças trazidas no Decreto

- Em comparação com o sistema até então vigente, o novo Decreto mantém as obrigações e metas já existentes, mas conta com novos dispositivos específicos, como um **maior detalhamento sobre as obrigações de comerciantes e distribuidores**, bem como **procedimentos para verificação independente das Notas Fiscais** emitidas. Nesse sentido, uma das novidades mais relevantes é a instituição do **Certificado de Reciclagem ou Sisrev-Recicla+MS**, que servirá para comprovação do cumprimento das obrigações e metas da logística reversa pelas entidades gestoras e pessoas jurídicas equiparáveis. Visando incentivar economicamente a logística reversa de embalagens em geral no Estado, este certificado, poderá ser comercializado entre os agentes do SLR e sua emissão está condicionada à análise prévia do IMASUL, a fim de comprovar a devida restituição da massa de embalagens equivalente ao ciclo produtivo.



- Além disso, o Decreto nº 16.089/2023 estabelece um **novo prazo para apresentação anual das informações** dos SLRs reversa pelas entidades gestoras. Agora, a apresentação das informações sobre o cumprimento das obrigações deverá ser realizada até o dia 30 de junho do ano seguinte à comercialização das embalagens, em vez do dia 31 de janeiro, como previsto anteriormente.



**Mato Grosso**



Normativo	Conteúdo
<b>Decreto Estadual nº 112, de 1 de fevereiro de 2023</b>	Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.

## Principais pontos do Decreto

### Objetivo do Decreto

O Decreto Estadual nº 112/2023 define as diretrizes para **a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral** no Estado do Mato Grosso, regulamentando a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 7.862/2002). A normativa traz diretrizes parecidas com aquelas implantadas pelos decretos de logística reversa dos Estados da Paraíba e de Pernambuco, publicados no final de 2022, obrigando os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens como resíduos, a **estruturar e implementar sistemas de logística reversa**.

### Prazos e regras do sistema de logística reversa

- O decreto traz os seguintes **prazos**: **(i)** o cadastro das informações dos sistemas de logística reversa, que é autodeclaratório, deverá ser protocolado em até 180 dias da publicação; e **(ii)** o primeiro Relatório Anual de Desempenho deve ser apresentado até 30 de junho de 2023, demonstrando a quantidade de embalagens colocados no mercado no ano-base de 2021, cuja recuperação (ano de desempenho) deve ter ocorrido em 2022.
- Os operadores dos sistemas deverão definir as **metas progressivas para recuperação de embalagens**, as quais não poderão ser inferiores àquelas estabelecidas no Planares (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), acordos setoriais e termos de compromisso de âmbito nacional e estadual.



Caso o Sistema de Logística Reversa cumpra no mínimo 70% da sua meta de recuperação com organizações de catadores, será aceito o resultado quantitativo para cumprimento de meta global, sem considerar a estratificação por tipo de material, limitado ao percentual indicado.

### **Semelhanças aos conceitos do Recicla+**

O recém-publicado Decreto traz **conceitos similares aos previstos no Decreto Federal que criou o Crédito de Reciclagem – Recicla+** (Decreto Federal nº 11.044/2022, que foi revogado), tais como a figura do verificador independente e o “Sistema de Informações Eletrônicas da Espécie Caixa-Preta” (*black box*), que, pode ser implementado pela entidade gestora para permitir a captura de informações anonimizadas do setor empresarial e a obtenção, de forma confidencial e segura, da quantidade das massas de embalagens dos produtos disponibilizadas no mercado e retornadas ao setor produtivo, para fins de comprovação do cumprimento das metas de logística reversa pelas empresas aderentes ao modelo coletivo.



# Rio de Janeiro



Normativo	Conteúdo
Decreto Estadual nº 48.354, de 2 de fevereiro de 2023	Institui o Regulamento Geral de Logística Reversa do Estado do Rio de Janeiro.

## Principais pontos do Decreto

### Objetivo do Decreto

O Regulamento Geral de Logística Reversa do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 48.354/2023, tem um escopo maior do que a maioria dos demais decretos estaduais publicados em 2022 e 2023. Ele abrange **os sistemas de logística de reversa de outros produtos além de embalagens em geral**, quais sejam: **(i)** agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; **(ii)** pilhas e baterias; **(iii)** pneus; **(iv)** óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; **(v)** lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; **(vi)** produtos eletroeletrônicos e seus componentes; **(vii)** medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e suas embalagens; e **(viii)** outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso.

### Disposições sobre os sistemas de logística reversa

Outra diferença do Decreto do Rio de Janeiro para outras normativas estaduais, publicadas neste ano e no final de 2022, é que aquele traz **disposições mais gerais sobre os instrumentos de logística reversa**, sendo esses (i) acordos setoriais; (ii) termos de compromisso; (iii) planos de logística reversa; (iv) planos de comunicação social e de educação ambiental; e (v) relatórios anuais. No que tange, especificamente, aos planos de **logística reversa**, o Decreto Estadual dispõe que estes devem ser **implementados por todos os integrantes do setor empresarial que não estiverem vinculados por acordo setorial ou termo de compromisso** e que terão **prazo de validade indeterminado e horizonte de cinco anos**, revisados obrigatoriamente a cada dois anos. A norma ainda prevê que devem ser apresentados relatórios anuais à Seas, até 31 de março de cada ano, sobre as medidas dos termos de compromisso, acordo setoriais e planos de logística reversa.



## Governança da logística reversa

O Decreto ainda prevê que serão publicadas **resoluções pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (“CONEMA”)** que disporão especificamente sobre a logística reversa de cada uma das espécies de resíduo, devendo ser revisadas preferencialmente a cada cinco anos. Também devem ser publicadas resoluções conjuntas da SEAS e do INEA, a serem editadas durante o prazo de vacância do Decreto (120 dias), que disporão sobre as minutas-padrão de: (i) acordos setoriais; (ii) termos de compromisso; (iii) planos de logística reversa; (iv) planos de comunicação social e de educação ambiental; e (v) relatórios anuais.



**Maranhão**



Normativo	Conteúdo
<b>Decreto Estadual nº 38.140, de 6 de março de 2023</b>	Define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

## Principais pontos do Decreto

### Objetivo do Decreto

- O Decreto Estadual nº 38.140/2023 define as **diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão**. Esse Decreto, diferentemente de outras normas ambientais publicadas no final de 2022 e no início deste ano, traz informações mais gerais sobre os instrumentos de logística reversa, aprofunda o funcionamento desse sistema e detalha as responsabilidades de cada agente do setor.
- Em linha com as recentes publicações no âmbito federal (Decretos Federais nº 11.413 e nº 11.414, ambos de 2023), a normativa estabelece que a **participação de cooperativas, associações e organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis** deverá ser considerada como preferencial para a composição dos conjuntos de operadores dos Sistemas de Logística Reversa (“SLR”).

### Regras e prazos do sistema de logística reversa

- O reporte dos dados dos SLR, contendo os resultados das ações realizadas, deverá ser feito por meio da **apresentação do Plano de Logística Reversa e do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa** à SEMA/MA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais).
- Os Planos de Logística Reversa deverão ser apresentados até 31 de março de cada ano, e os Relatórios Comprobatórios dos Planos de Logística Reversa até 31 de janeiro de cada ano.



**Amazonas**



Normativo	Conteúdo
<b>Decreto Estadual nº 47.117, de 7 de março de 2023</b>	Regulamenta o artigo 31 da Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017 que "institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas - PERS/AM, e dá outras providências", define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral, e dá outras providências.

## Principais pontos do Decreto

### Objetivos do Decreto

Assim como Pernambuco e Mato Grosso do Sul, em 07/03/2023, o Estado do Amazonas publicou o Decreto Estadual nº 47.117, que regulamenta o artigo 31 da Lei Estadual no 4.457, de 12 de abril de 2017, o qual "Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas" e **define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.**

### O Certificado de Crédito de Reciclagem SISREV-RECICLA+/AM

A norma institui o **Certificado de Crédito de Reciclagem SISREV-RECICLA+/AM**, nos mesmos moldes do Certificado federal anteriormente em vigor (Recicla+), a ser emitido pela Entidade Gestora. Ele se presta a comprovar a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à Logística Reversa, a ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

### Regras e prazos do sistema de logística reversa

Os sistemas de logística reversa são **autodeclaratórios** e passam a ter validade somente com o protocolo junto à SUDEMA, em formulário próprio, com o conteúdo mínimo exigido pelo Decreto. O protocolo deve ser realizado em até 180 dias após a publicação do decreto (no caso, até 07 de setembro de 2023) e, para os anos subsequentes, até o dia 30 de dezembro. Também deverão ser apresentados relatórios anuais, nos moldes previstos na norma, até o dia 30 de junho de cada ano.



**Goiás**



Normativo	Conteúdo
<b>Decreto Estadual nº 10.255, de 17 de abril de 2023</b>	Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLAGOIÁS no Estado de Goiás.

## Principais pontos do Decreto

### Objetivo do Decreto

Seguindo a tendência dos demais estados, o governo de Goiás editou o Decreto nº 10.255/2023, a fim de **definir as regras do sistema de logística reversa de embalagens em geral e instituir um Certificado de Crédito de Reciclagem – RECICLAGOIÁS**.

### Regras e prazos do sistema de logística reversas

- A estrutura normativa do sistema de logística reversa (SLR) prevista no Decreto é muito similar à do Estado do Amazonas, prevendo a **obrigatoriedade de instituição e implementação do sistema para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que gerem embalagens**.
- É dada **prioridade para as cooperativas e associações de catadores** na composição dos conjuntos de operadores do sistema de logística reversa.
- Os sistemas de logística reversa são autodeclaratórios e passam a ter validade somente com o protocolo junto à SEMAD, com o conteúdo mínimo exigido pelo Decreto. O protocolo deve ser realizado em até 180 dias após a publicação do Decreto. Também deverão ser apresentados relatórios anuais, nos moldes previstos na norma, até o dia 31 de março de cada ano.



## Certificado de Crédito de Reciclagem – REICLAGOIÁS

A norma institui o **Certificado de Crédito de Reciclagem SISREV-RECICLA+/AM**, nos mesmos moldes do Certificado federal da normativa revogada (Recicla+), a ser emitido pela Entidade Gestora. Ele se presta a comprovar a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à Logística Reversa, a ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes e emitido pela entidade gestora, lastreado nas notas fiscais gerados pelos operadores.



**Internacional**



## 2ª Reunião do Comitê Intergovernamental de Negociação sobre Poluição Plástica (“INC2”)

### Objeto e encaminhamentos da Reunião Internacional

- Durante a **Segunda Reunião do Comitê Intergovernamental de Negociação sobre Poluição Plástica (“INC2”)**, realizada na sede da UNESCO em Paris, França, entre os dias 29/05/2023 e 02/06/2023, representantes de diversos países discutiram formas de reduzir o descarte plástico, a serem adotadas por meio de um Tratado Global sobre Resíduos Plásticos. O Comitê foi instituído em março de 2022, no âmbito do Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente, com o objetivo de firmar o Tratado até 2024.
- Embora a primeira metade dos cinco dias de negociações tenha sido dedicada a questões puramente formais, na segunda metade as delegações se dividiram em dois grupos de trabalho para discutir as várias medidas de controle que poderão ser adotadas para combater a poluição plástica (a exemplo de limitações à produção de plásticos em geral e redução de plásticos problemáticos), além de avaliar se os países devem desenvolver planos nacionais ou estabelecer metas globais para enfrentar o problema.
- Após uma semana de negociações, cerca de 175 países concordaram em elaborar um esboço do que pode se tornar o primeiro tratado global sobre poluição plástica, embora ainda existam divergências quanto à natureza vinculativa das regras e sobre a forma pela qual o tratado será aprovado (maioria ou consenso).

# MATTOS FILHO

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NOVA IORQUE LONDRES

[mattosfilho.com.br](http://mattosfilho.com.br)